

A RETRATAÇÃO PÚBLICA COMO MEIO DE REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS: HORIZONTES JURISPRUDENCIAIS NO DIREITO BRASILEIRO

*PUBLIC RETRACTION (AND THE RIGHT TO REPLY) AS
A MEANS TO COMPENSATE FOR NON-MONETARY
DAMAGES: CASE LAW BACKGROUND IN BRAZIL*

RODRIGO MORAES

Assista agora
aos comentários
do autor para
este artigo



Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Privado e Econômico pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor Adjunto de Direito Civil, Direito Autoral e Propriedade Industrial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Procurador do Município do Salvador. Advogado.
rodrigo@rodrigomoraes.com.br

Recebido em: 14.07.2021
Aprovado em: 07.06.2022

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O presente artigo parte do pressuposto de ser insuficiente a compensação pecuniária como modelo monolítico para a reparação de danos extrapatrimoniais. Analisa a retratação pública e o direito de resposta como hipóteses de reparação *in natura*, refletindo sobre o estado da arte na doutrina e na jurisprudência pátrias. Busca-se uma visão crítica dos principais argumentos utilizados, nas decisões judiciais, para o indeferimento da retratação pública e do direito de resposta, apontando critérios práticos para a efetiva implementação dessas duas modalidades de reparação.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil – Danos extrapatrimoniais – Retratação pública – Direito de resposta – Reparação integral.

ABSTRACT: This article is based on the rationale that monetary compensation is insufficient as the sole method for compensating damages. In this sense, the paper analyzes public retraction and the right to reply as hypotheses for full reparation, reflecting on the state of the art in Brazilian scholarship and case law. It seeks a critical view of the main arguments used, in court decisions, for the rejection of public retraction and the right of reply, pointing out practical criteria for the effective implementation of these two types of compensation.

KEYWORDS: Torts – Moral damages – Public retraction – Right of reply – Full compensation.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A crise do atual modelo monolítico de reparação de danos extrapatrimoniais: a insuficiência da compensação pecuniária. 2. A retração pública tem o condão de mitigar a compensação pecuniária, mas não de neutralizá-la. 2.1. A tutela específica do art. 108 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98). 3. A retração pública na superada Lei de Imprensa 5.250, de 1967, e os desdobramentos do julgamento da ADPF n. 130 pelo STF. 3.1. Críticas à efetividade da publicação integral de sentenças em jornais. 4. Principais argumentos utilizados, nas decisões judiciais, para o indeferimento do direito de retratação e do direito de resposta. 5. O caso Gilmar Mendes *versus* Rubens Valente e Geração Editorial. 6. Algumas questões processuais ligadas ao direito de retratação e ao direito de resposta. Conclusões. Referências.

INTRODUÇÃO

A compensação pecuniária não pode ser a única resposta do ordenamento jurídico para a reparação de danos extrapatrimoniais. Esse modelo monolítico, forjado no século XX, encontra-se obsoleto. Não existe tão somente o remédio pecuniário para a reparação de danos existenciais. Há outras soluções – não essencialmente pecuniárias – ainda ignoradas e rechaçadas pelos operadores do Direito. Elas servem para a reparação de direitos da personalidade como a honra, a imagem, a intimidade, a privacidade, o direito moral à autoria de obra intelectual etc.

O presente estudo parte do pressuposto de ser insuficiente a compensação pecuniária para a reparação de danos extrapatrimoniais. Tem como premissa que não basta reparar, sendo necessário recompor, ainda que essa “recomposição” não seja plenamente possível nos casos de violação a direitos da personalidade.

Judith Martins-Costa, ao lecionar sobre dano extrapatrimonial, afirma: “conforme a natureza da coisa, essa ‘relocação da vítima no estado em que se encontraria se o dano não se tivesse produzido’ opera de forma apenas aproximativa ou conjectural”.¹ Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, por sua vez, pontifica: “mostra-se perfeitamente possível a utilização *mitigada* do princípio da reparação integral para auxiliar na quantificação da indenização dos prejuízos extrapatrimoniais”.²

Orlando Gomes, ao analisar as formas de reparação, afirmava que a *indenização propriamente dita* tornou-se mais comum, “uma vez que o dinheiro é o denominador de todos os valores, facilita o pagamento”.³ O fato de essa forma de reparação (pecuniária) ter sido (e ainda ser) a mais comum não significa que ela seja a única possível ou permitida pelo ordenamento jurídico.

1. MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 5, t. 2, p. 323.
2. SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 270.
3. GOMES, Orlando. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 121.

REFERÊNCIAS

- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara; DANTAS BARRETO, Cícero. A reparação *in natura* e os danos extrapatrimoniais: ou de como transformar uma ideia romântica em realidade. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 24, n. 7, p. 169-205, jul.-set. 2020.
- DEMOGUE, René. *Reparación civil des délits*. Paris: LGDJ, 1898.
- FAJNGOLD, Leonardo. *Dano moral e reparação não pecuniária: sistemática e parâmetros*. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- GERMANO, Luiz Paulo Rosek. *Direito de resposta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- GOMES, Orlando. *Novos temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- GOMES, Orlando. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. Lei 13.188/2015 dá direito de resposta a quem não tem o que responder? *Consultor Jurídico*, São Paulo, 16 nov. 2015. Disponível em: [www.conjur.com.br/2015-nov-16/direito-civil-atual-lei-131882015-direito-resposta-quem-nao-responder]. Acesso em: 18.07.2022.
- MADALENO, Rolf; BARBOSA, Eduardo (Coord.). *Responsabilidade civil no direito de família*. São Paulo: Atlas, 2015.
- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 5. t. 2.
- MARTINS-COSTA, Judith. Autoridade e utilidade da doutrina: a construção dos modelos doutrinários. *Modelos de direito privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- MORAES, Rodrigo. *Os direitos morais do autor: repersonalizando o direito autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- NOBLAT, Ricardo. *A arte de fazer um jornal diário*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- SCHREIBER, Anderson. *Manual de direito civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SCHREIBER, Anderson (Coord.). *Direito e mídia*. São Paulo: Atlas, 2013.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- TEPEDINO, Gustavo. O direito à liberdade de expressão à luz do texto constitucional. *Soluções práticas de direito: pareceres*. São Paulo: Ed. RT, 2012. v. 1.
- TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *Pensamento crítico do direito civil brasileiro*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Direito de resposta como forma específica de reparação do dano extrapatrimonial: uma análise da Lei 13.188/2015, de Cícero Dantas Bisneto e Sílvia Pires Volpini – RT 1027/91-118; e
- Dano no âmbito da lesão e no âmbito do prejuízo: reflexão sobre a cumulatividade dos danos extrapatrimoniais, de Thiago Carvalho Borges e Maurício Requião – RDCC 22/179-202.